



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLL N° 45/2018	PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
DRª MÁRCIA SANTOS (Presidente)		04/09/18
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)		
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Membro)		

Justificativa: conforme parecer jurídico com.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de setembro de 2018.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO**

PARECER Nº 61 /2018

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 45 /2018.**

De autoria do Vereador Luís Flávio, o projeto em epígrafe dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

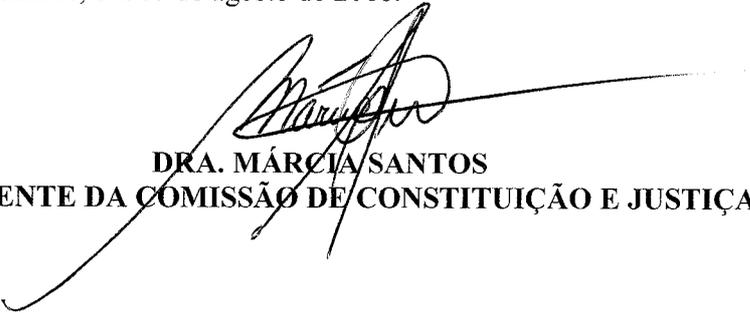
Assim, seguindo o parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, verifico que a matéria atende ao interesse local, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, porém o projeto já é disciplinado pela Lei Federal nº 10.741/2003 que posteriormente foi regulamentada pela portaria do Ministério da Saúde nº 1.271/2014.

Ocorre ainda que é criada atribuição à Secretaria de Assistência Social no art. 2º do projeto, mas trata-se de iniciativa exclusiva do prefeito, de acordo com o art. 40. Inciso III da Lei Orgânica Municipal, por isso a propositura não preenche totalmente requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Contudo, o projeto tem a nobre intenção de dar maior visibilidade e publicidade aos malefícios causados aos idosos em geral, possibilitando que em casos de maus tratos e violência o Poder Público possa tomar medidas efetivas, cabendo prosseguimento para que os demais vereadores analisem o mérito da propositura.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 45, de 12 de agosto de 2018.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2018.


**DRA. MÁRCIA SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**